

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE
CNPJ Nº 07.040.108/0001-57

COMUNICADO AO MERCADO

A Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE (“Companhia”), em atendimento ao que dispõe a norma do artigo 157, § 4º, da Lei 6.404 /1976 e às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358/2002, conforme alterada, em função dos desdobramentos referentes ao quadro gerado pela pandemia do coronavírus declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, considerando ainda que a Cagece presta um serviço essencial para a população cearense e que, em virtude do que dispõem (i) o Decreto Estadual nº 33.965, de 4 de março de 2021; (ii) a Lei Estadual nº 17.408, de 12 de março de 2021, e; (iii) a Lei Estadual nº 17.412, de 12 de março de 2021, informa ao mercado e aos seus acionistas que:

- 1) Serão isentos da cobrança pelo consumo de água e esgoto faturados nos meses de abril e maio de 2021 todos os clientes residenciais cadastrados como padrão básico na Companhia, que pagam tarifa social ou popular, desde que tenham um consumo mensal de até 10 m³;
- 2) Será suspensa a cobrança da tarifa de contingência para clientes residenciais cadastrados como padrão básico e regular nos meses de abril e maio de 2021;
- 3) Serão isentos da cobrança pelo consumo de água e esgoto todos os estabelecimentos do setor de alimentação fora do lar, situados no Estado do Ceará, referentes aos valores que seriam regularmente faturados nos meses de março, abril e maio de 2021, inclusive o pagamento da tarifa de contingência prevista na norma do artigo 46, da Lei nº 11.445/2007 (“Tarifa de Contingência”);
- 4) Serão perdoadas as dívidas pendentes de pagamento junto à Cagece de todos os estabelecimentos do setor de alimentação fora do lar, situados no Estado do Ceará, alusivas ao período dos meses de março de 2020 a fevereiro de 2021.

As despesas decorrentes da aplicação das normas da Lei Estadual nº 17.408 e da Lei Estadual nº 17.412, ambas de 12 de março de 2021, poderão correr à conta de dividendos ou créditos a que tenha direito o Estado do Ceará enquanto acionista majoritário da Companhia, sem prejuízo da utilização de outras fontes. Para compensação à Companhia em face do disposto na mencionada legislação estadual e objetivando preservar seu equilíbrio econômico-financeiro, fica excepcionalmente autorizada a utilização de recursos provenientes da cobrança de Tarifa de Contingência.

A Companhia comunica que manterá o mercado informado a respeito de quaisquer desdobramentos.

Fortaleza, 18 de março de 2021.

Dario Sidrim Perini
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores